

## <u>Câmara Municipal de Fortaleza de Minas</u>

## **LEI № 1044, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

DIPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NELI LEÃO DO PRADO**, Prefeita do Municipio de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuiçõesquelhesãoconferidaspelaLei Orgânica Municipal, artigo 69, incisoIII propõe a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Ficaautorizada a concessão de usogratuita para o desenvolvimento de atividadesindustriais e comerciais de uma area de 536,28m², correspondenteaolote7a, frente com 10,00m, para a RodoviaCel. Azarias José Lemos, pela lateral direita com o lote 7b, por 54,43m, pela lateral esquerda com o lote6b, por 52,83m e fundos com 10,00m, com a projeção da RuaProfessora M. de Lourdes Azevedo, oriunda da area de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, matriculada so o nº 8.610, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí-MG, para a empresa: <u>CONSTRUTORA E PINTURAS CRUZEIRO DO SUL LTDA ME, pessoa juridical de direitoprivado, inscrita no CNPJ: 03.445.055/0001-01, com atualsedenaRuaVereador Chico Nunes, nº 25, Bom Jesus, Fortaleza de Minas MG.</u>
- **Art. 2º** O prazo da concessão de uso é de 30 (trinta) anos, com prazo de 120 dias para o ínicio das obras.
- Art. 3º A empresa concedida deverá priorizar a utilização de mão de obra local.
- **Art.** 4º É de total responsabilidade da empresa concedida arcar com os gastos de energia, água, esgoto e demais despesas provenientes do uso do terreno.

**Parágrafo único** – A observância à legislação ambiental e a obediência à legislação que rege o empreendimento, são de total responsabilidade da concedida, devendo a mesma cumprir todas as obrigações impostas nas legislações ambientais municipais, estaduais e federais, sob pena de perda do direito da presente autorização de cessão de uso.

**Art.** 5º - O termo de concessão será feito por ato administrativo do poder executivo, obedecendo aos ditames desta lei e especialmente do art. 7º do Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** –Em caso de inatividade da empresa no local, o bem reverterá de imediato ao patrimônio público com todas as suas benfeitorias e acessões, sem qualquer indenização.

\_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

**Art. 6º**-Revogam-se asdisposiçõesemcontrário.

Art. 7º - Esta Lei entraráem vigor na data de suapublicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em14 de setembro de 2015.

MárcioDomingues Andrade

**Presidente** 

AdenilsonQueiroz

**Vice-Presidente** 

**JurubelHonorato Reis** 

Secretário